

CONTRATO Nº 041/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025



OBJETO CONTRATUAL

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.395.733,78 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07/04/2025
FINAL: 07/04/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ,
CNPJ nº 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA
Nome responsável: Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO: J. W. C. DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ nº 09.584.655/0001-29.
Logradouro: Rodovia BR - 230, Número 731, Bairro Centro, Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão.
Nome Responsável Contratado: Jose Welliton Carvalho de Almeida, CPF nº 663.215.573-15.



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: Jose Orlando Bezerra, CPF Nº 280.940.003-25

PREÂMBULO

Aos 07 dias de Abril de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o

presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.395.733,78 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	200,00	Unidades	ABRAÇADEIRA 20 MM	MetalMatrix	AF-15	R\$ 0,98	R\$ 196,00
2	1.000,00	Unidades	ABRAÇADEIRA 25 MM	MetalMatrix	AF-18	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
3	1.000,00	Unidades	ABRAÇADEIRA 32 MM	MetalMatrix	AF-22	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
4	1.000,00	Unidades	ABRAÇADEIRA 40 MM	MetalMatrix	AF-28	R\$ 5,24	R\$ 5.240,00
5	3.000,00	Unidades	ABRAÇADEIRA 50 MM	MetalMatrix	AF-35	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
6	100,00	Unidades	ADAPTADOR 32 MM	MetalMatrix	AF-42	R\$ 1,15	R\$ 115,00
7	200,00	Unidades	ADAPTADOR 50MM	MetalMatrix	AF-55	R\$ 2,40	R\$ 480,00
8	40,00	Unidades	ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	MetalMatrix	AF-65	R\$ 6,47	R\$ 258,80
9	6,00	Unidades	ALICATE AMPERÍMETRO	Knipex	ALC-500	R\$ 49,00	R\$ 294,00
10	8,00	Unidades	ALICATE UNIVERSAL	Knipex	ALC-600	R\$ 17,47	R\$ 139,76
11	40,00	Unidades	BENGALA ELETRODUTO 25 MM - 32 MM	Tigre	AD-32	R\$ 26,82	R\$ 1.072,80
12	50,00	Unidades	BÓIA CAIXA D ÁGUA	Kajima	AD-49	R\$ 5,69	R\$ 284,50
13	20,00	Unidades	BOMBA SAPO 2500	Kajima	BOM-4BPS5F10	R\$ 1.693,00	R\$ 33.860,00
14	4,00	Unidades	BOMBA SAPO 800	Kajima	BOM-4BPS3F16	R\$ 242,53	R\$ 970,12
15	10,00	Unidades	BOMBA SAPO 900	Kajima	BOM-6BPS7F12	R\$ 199,19	R\$ 1.991,90
16	100,00	Unidades	BOMBEADOR 4Bps 5F 10	Kajima	AD-150	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
17	20,00	Unidades	BOMBEADOR 4BPS 3F 16	Kajima	VRV-1.5	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
18	100,00	Unidades	BOMBEADOR 4Bps 5 11	Kajima	AD-FG100	R\$ 500,88	R\$ 50.088,00
19	30,00	Unidades	BOTÃO LIGA/DESLIGA P/ QUADRO	Schneider	78912	R\$ 18,00	R\$ 540,00
20	100,00	Unidades	BUCHA 1.1/2	Tigre	BCH-24	R\$ 1,58	R\$ 158,00
21	50,00	Unidades	BUCHA 1.1/2 PARA 1.1/4	Tigre	BCH-30	R\$ 2,70	R\$ 135,00
22	2.000,00	Unidades	CABO 2X2,5MM	Tigre	CAB-2X6.0	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
23	1.600,00	Unidades	CABO 3X2,5MM	Tigre	BS-800	R\$ 5,35	R\$ 8.560,00
24	2.000,00	Unidades	CABO 3X4MM	Tigre	CAB-3X4.0	R\$ 8,25	R\$ 16.500,00

25	600,00	Unidades	CABO 4X1,5	Tigre	CAB-4X1.5	R\$ 5,88	R\$ 3.528,00
26	600,00	Unidades	CABO 4X2,5MM	Tigre	CAB-4X4.0	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
27	1.000,00	Unidades	CABO 4X2,5MM	Tigre	CAB-4X4.0	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
28	1.000,00	Unidades	CABO MULTIFLEX 16MM	Tigre	CAB-16	R\$ 5,51	R\$ 5.510,00
29	1.000,00	Unidades	CABO MULTIFLEX 25 MM	Tigre	CAB-25	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
30	1.200,00	Unidades	CABO PP 3,0 X 6,0 MM	Tigre	CAP-150U450	R\$ 14,49	R\$ 17.388,00
31	1.000,00	Unidades	CABO PP 3X10	Tigre	CM-30CV380	R\$ 11,24	R\$ 11.240,00
32	20,00	Unidades	CAIXA DAGUA 1.000 LTS	Tigre	DJM-80A	R\$ 220,94	R\$ 4.418,80
33	20,00	Unidades	CAIXA DAGUA 10.000 LTS	Tigre	DJT-350A	R\$ 3.000,57	R\$ 60.011,40
34	6,00	Unidades	CAIXA DAGUA 15.000 LTS	Tigre	EB-15	R\$ 4.500,14	R\$ 27.000,84
35	20,00	Unidades	CAIXA DAGUA 2.000 LTS	Tigre	MS-25	R\$ 790,11	R\$ 15.802,20
36	20,00	Unidades	CAIXA DAGUA 3.000 LTS	Tigre	MP-135	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
37	40,00	Unidades	CAIXA DAGUA 5.000 LTS	Tigre	MP-145	R\$ 2.046,23	R\$ 81.849,20
38	50,00	Unidades	CAPACITOR 25 UF 250V	Tigre	TRA-100	R\$ 14,00	R\$ 700,00
39	100,00	Unidades	CAPACITOR 216 - 259 UF 250 V	Tigre	VRV-4.5	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
40	200,00	Unidades	CAPACITOR 270 - 354 UF 250 V	Tigre	AF-130	R\$ 34,98	R\$ 6.996,00
41	100,00	Unidades	CAPACITOR 30 UF 450 V	Tigre	AD-150	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
42	100,00	Unidades	CAPACITOR 40 UF 250 V	Tigre	AD-FG100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
43	100,00	Unidades	CAPACITOR 40UF 450V	Tigre	T13-3000	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
44	100,00	Unidades	CAPACITOR 45VF 450V	Tigre	DJT-350A	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
45	100,00	Unidades	CAPACITOR 50 UF 250 V	Tigre	DJM-20A	R\$ 18,02	R\$ 1.802,00
46	20,00	Unidades	CHAVE COMBINADA 10MM	Tigre	EB-15	R\$ 7,00	R\$ 140,00
47	20,00	Unidades	CHAVE COMBINADA 13MM	Tigre	DJT-100A	R\$ 7,54	R\$ 150,80
48	20,00	Unidades	CHAVE COMBINADA 15MM	Tigre	MS-25	R\$ 8,50	R\$ 170,00
49	20,00	Unidades	CHAVE COMBINADA 17MM	Tigre	EB-2.0	R\$ 6,66	R\$ 133,20
50	10,00	Unidades	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8 X 5	Tigre	MP-135	R\$ 1,90	R\$ 19,00
51	10,00	Unidades	CHAVE DE TESTE DIGITAL	Tigre	MS-5.0	R\$ 4,48	R\$ 44,80
52	6,00	Unidades	CHAVE FENDA 1/4X8	Tigre	MP-145	R\$ 4,72	R\$ 28,32
53	100,00	Unidades	CHAVE FUSÍVEL	Tigre	MP-32	R\$ 299,99	R\$ 29.999,00
54	10,00	Unidades	CHAVE GRIFO 10	Tigre	TRA	R\$ 24,74	R\$ 247,40
55	10,00	Unidades	CHAVE GRIFO 12	Tigre	MP-50	R\$ 24,74	R\$ 247,40
56	10,00	Unidades	CHAVE GRIFO 18	Tigre	VRV-4.5	R\$ 50,24	R\$ 502,40
57	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 220V	Tigre	TRA-15	R\$ 130,03	R\$ 5.201,20
58	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 380V	Tigre	AF-130	R\$ 145,03	R\$ 5.801,20
59	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 220V	Tigre	TRA-30K	R\$ 159,98	R\$ 6.399,20
60	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 380V	Tigre	AD-150	R\$ 159,98	R\$ 6.399,20
61	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 3 CV 220 V	Tigre	VRV-1.5	R\$ 106,49	R\$ 4.259,60
62	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 3,0CV 380V	Tigre	AD-FG100	R\$ 175,43	R\$ 7.017,20

63	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 220 V	Tigre	VRV-1.25	R\$ 85,80	R\$ 3.432,00
64	40,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 380 V	Tigre	BOM-6BPS7F12	R\$ 107,80	R\$ 4.312,00
65	40,00	Unidades	CHAVE MAGNETICA 5,0 CV 380V	Tigre	CAP-30U450	R\$ 107,80	R\$ 4.312,00
66	24,00	Unidades	CHAVE MAGNÉTICA 7, 5 CV 380 V	Tigre	CM-2.0CV220	R\$ 117,25	R\$ 2.814,00
67	4,00	Unidades	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	Tigre	CM-7.5CV380	R\$ 40,74	R\$ 162,96
68	20,00	Unidades	CLIQUE P/ CABO DE AÇO 1/2	Tigre	DJM-25A	R\$ 12,90	R\$ 258,00
69	20,00	Unidades	CLPE P/ CABO DE AÇO 3/8	Tigre	DJT-150A	R\$ 4,55	R\$ 91,00
70	4.000,00	Unidades	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25 MM	Tigre	EB-1.5	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
71	1.000,00	Unidades	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	Tigre	MS-3.0	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
72	600,00	Unidades	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50 MM	Tigre	MP-25	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
73	20,00	Unidades	CONTADOR 0910 220V	Tigre	MP-40	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
74	20,00	Unidades	CONTADOR 0910 380V	Tigre	TRA-45KV	R\$ 47,00	R\$ 940,00
75	20,00	Unidades	CONTADOR 1210 220V	Tigre	VRV-2.0	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
76	20,00	Unidades	CONTADOR 1210 380V	Tigre	AF-60	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
77	20,00	Unidades	CONTADOR 1810 380V	Tigre	AD-75	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
78	20,00	Unidades	CONTADOR 2510 220V	Tigre	AD-FG32	R\$ 80,90	R\$ 1.618,00
79	20,00	Unidades	CONTADOR 2510 380V	Tigre	T6-1000	R\$ 121,40	R\$ 2.428,00
80	20,00	Unidades	CONTADOR 3210 220V	Tigre	78915	R\$ 119,98	R\$ 2.399,60
81	20,00	Unidades	CONTADOR 3210 380V	Tigre	BS-1200	R\$ 157,40	R\$ 3.148,00
82	20,00	Unidades	CONTRADOR 1810 220V	Tigre	BS-1500	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
83	200,00	Unidades	CONVERSOR DE TUBO 32 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	Tigre	BOM-8BPS10F15	R\$ 1,48	R\$ 296,00
84	200,00	Unidades	CONVERSOR DE TUBO 40 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	Tigre	CAP-60U250	R\$ 1,70	R\$ 340,00
85	200,00	Unidades	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 20 MM	Tigre	CM-10CV380	R\$ 2,02	R\$ 404,00
86	200,00	Unidades	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 32 MM	Tigre	DJM-30A	R\$ 3,20	R\$ 640,00
87	1.000,00	Unidades	CORDA 10MM	Tigre	DJT-200A	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
88	1.000,00	Unidades	CORDA 12MM	Tigre	EB-3.0CV	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
89	1.000,00	Unidades	CORDA 14MM	Tigre	MS-7.5	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
90	400,00	Unidades	CORDA 8MM	Tigre	MP-60	R\$ 1,12	R\$ 448,00
91	12,00	Unidades	CORREIA B 62	Tigre	MP-75	R\$ 48,50	R\$ 582,00
92	12,00	Unidades	CORREIA B 65	Tigre	TRA-75K	R\$ 10,30	R\$ 123,60
93	10,00	Unidades	CORREIA B 70	Tigre	VRV-2.5	R\$ 17,99	R\$ 179,90
94	10,00	Unidades	CORREIA B78	Tigre	AF-75	R\$ 57,80	R\$ 578,00
95	100,00	Unidades	CURVA 1.1/2	Tigre	AD-100	R\$ 4,02	R\$ 402,00
96	40,00	Unidades	DIFUSOR 10A MONO	Tigre	AD-FG50	R\$ 4,98	R\$ 199,20

97	40,00	Unidades	DIFUSOR 125 A	Tigre	T7-1200	R\$ 52,49	R\$ 2.099,60
98	40,00	Unidades	DIFUSOR 150 A	Tigre	78918	R\$ 250,04	R\$ 10.001,60
99	40,00	Unidades	DIFUSOR 175 A	Tigre	BS-2000	R\$ 299,98	R\$ 11.999,20
100	40,00	Unidades	DIFUSOR 20A MONO	Tigre	BS-3000	R\$ 6,12	R\$ 244,80
101	40,00	Unidades	DIFUSOR 25A MONO	Tigre	BOM-12BPS15F20	R\$ 4,03	R\$ 161,20
102	40,00	Unidades	DIFUSOR 25A TRIFASICO	Tigre	CAP-75U450	R\$ 21,97	R\$ 878,80
103	40,00	Unidades	DIFUSOR 32A MONO	Tigre	CM-15CV380	R\$ 6,04	R\$ 241,60
104	40,00	Unidades	DIFUSOR 32A TRIFASICO	Tigre	DJM-40A	R\$ 18,55	R\$ 742,00
105	40,00	Unidades	DIFUSOR 40A TRIFASICO	Tigre	DJT-250A	R\$ 60,80	R\$ 2.432,00
106	40,00	Unidades	DIFUSOR 63A TRIFASICO	Tigre	EB-5.0C	R\$ 27,04	R\$ 1.081,60
107	40,00	Unidades	DIFUSOR 75 A	Tigre	MS-10C	R\$ 29,99	R\$ 1.199,60
108	40,00	Unidades	DIFUSOR 80A TRIFASICO	Tigre	MP-100	R\$ 58,99	R\$ 2.359,60
109	60,00	Unidades	DIJUNTOR MONOFASICO 15ª	Tigre	MP-125	R\$ 6,01	R\$ 360,60
110	100,00	Unidades	DIJUNTOR TRIFASICO 70A	Tigre	TRA-100K	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
111	60,00	Unidades	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	Tigre	VRV-3.0	R\$ 5,98	R\$ 358,80
112	60,00	Unidades	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	Tigre	BOM-8BPS12F18	R\$ 59,95	R\$ 3.597,00
113	40,00	Unidades	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A	Tigre	CAP-35U250	R\$ 43,49	R\$ 1.739,60
114	10,00	Unidades	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV	Tigre	CM-4.0CV220	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
115	2,00	Unidades	ESCADA DE FIBRA (6,6 M)	Tigre	CM-6.0CV380	R\$ 599,95	R\$ 1.199,90
116	200,00	Unidades	FITA ALTA FUSÃO 10M	Tigre	DJM-15A	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
117	40,00	Unidades	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	Tigre	DJT-125A	R\$ 6,91	R\$ 276,40
118	100,00	Unidades	FITA ISOLANTE C/ 10M	Tigre	EB-4.0C	R\$ 4,20	R\$ 420,00
119	100,00	Unidades	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM.	Tigre	MS-6.0	R\$ 4,87	R\$ 487,00
120	100,00	Unidades	FITA VEDA ROSCA 10M	Tigre	MP-30	R\$ 3,69	R\$ 369,00
121	100,00	Unidades	FITA VEDA ROSCA 20M	Tigre	MP-35	R\$ 3,41	R\$ 341,00
122	40,00	Unidades	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 32 MM	Tigre	TRA-20KVA	R\$ 6,74	R\$ 269,60
123	40,00	Unidades	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 60 MM	Tigre	VRV-1.75	R\$ 12,24	R\$ 489,60
124	40,00	Unidades	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 75 MM	Tigre	AF-80	R\$ 17,47	R\$ 698,80
125	160,00	Unidades	FLANGE PARA CAIXA DGUA 50 MM	Tigre	AD-90	R\$ 13,17	R\$ 2.107,20
126	100,00	Unidades	ISOLADOR DE DISCO	Tigre	AD-FG40	R\$ 24,98	R\$ 2.498,00
127	40,00	Unidades	ISOLADOR TIPO PORCELANA	Tigre	T8-1500	R\$ 12,50	R\$ 500,00
128	400,00	Unidades	LUVA 1.1/2	Tigre	78920	R\$ 1,91	R\$ 764,00
129	400,00	Unidades	LUVA 1.1/4	Tigre	BS-3500	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
130	100,00	Unidades	LUVA 32MM	Tigre	BS-4000	R\$ 5,00	R\$ 500,00
131	100,00	Unidades	LUVA 40MM	Tigre	BOM-10BPS20F25	R\$ 3,74	R\$ 374,00
132	100,00	Unidades	LUVA 50MM	Tigre	CAP-80U450	R\$ 9,50	R\$ 950,00

133	4,00	Unidades	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO	Tigre	CM-8.0CV380	R\$ 3,88	R\$ 15,52
134	6,00	Unidades	LUVA DE COURO PARA CANO LONGO	Tigre	DJM-35A	R\$ 14,92	R\$ 89,52
135	50,00	Unidades	MANGOTE 1	Tigre	DJT-175A	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
136	60,00	Unidades	MANGOTE 1.1/2	Tigre	EB-6.0	R\$ 11,99	R\$ 719,40
137	60,00	Unidades	MANGOTE 1.1/4	Tigre	MS-8.0	R\$ 9,99	R\$ 599,40
138	28,00	Unidades	MANGOTE 2	Tigre	MP-45	R\$ 16,99	R\$ 475,72
139	20.000,00	Unidades	MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	Tigre	MP-55	R\$ 2,46	R\$ 49.200,00
140	20.000,00	Unidades	MANGUEIRA DE POLIETILENO 50 MM	Tigre	TRA-50	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00
141	6.000,00	Unidades	MANGUEIRA POLIETILENO 20 MM	Tigre	VRV-2.25	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
142	4.000,00	Unidades	MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	Tigre	AF-90	R\$ 1,48	R\$ 5.920,00
143	4,00	Unidades	MOITÃO 650 KG	Tigre	AD-110	R\$ 96,74	R\$ 386,96
144	4,00	Unidades	MOITÃO 970 KG	Tigre	AD-FG60	R\$ 187,34	R\$ 749,36
145	4,00	Unidades	MOTOR 0,50CV 220V	Leão	T9-1800	R\$ 500,02	R\$ 2.000,08
146	4,00	Unidades	MOTOR 0,75CV 220V	Leão	78925	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
147	6,00	Unidades	MOTOR 1,5 CV 220V	Leão	BS-5000	R\$ 675,65	R\$ 4.053,90
148	6,00	Unidades	MOTOR 1,5CV MONO	Leão	BS-6000	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
149	6,00	Unidades	MOTOR 1,5CV TRIFASICO	Leão	BOM-14BPS25F30	R\$ 700,02	R\$ 4.200,12
150	6,00	Unidades	MOTOR 2,0CV MONO	Leão	CAP-90U250	R\$ 800,01	R\$ 4.800,06
151	6,00	Unidades	MOTOR 2,0CV TRIFASICO	Leão	CM-12CV380	R\$ 900,01	R\$ 5.400,06
152	6,00	Unidades	MOTOR 3,0CV MONO	Leão	DJM-50A	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
153	4,00	Unidades	MOTOR 3,0CV TRIFASICO	Leão	DJT-225A	R\$ 1.000,01	R\$ 4.000,04
154	4,00	Unidades	MOTOR 5,0CV TRIFASICO	Leão	EB-7.5	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
155	40,00	Unidades	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV C/ QUADRO DE COMANDO	Leão	MS-12C	R\$ 1.650,00	R\$ 66.000,00
156	10,00	Unidades	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3,0 CV C/ QUADRO DE COMANDO	Leão	MP-65	R\$ 794,99	R\$ 7.949,90
157	6,00	Unidades	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5 CV	Leão	MP-85	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
158	6,00	Unidades	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2,0 CV	Leão	TRA-60KV	R\$ 874,42	R\$ 5.246,52
159	10,00	Unidades	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3,0 CV	Leão	VRV-2.75	R\$ 999,98	R\$ 9.999,80
160	10,00	Unidades	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 5,0 CV	Leão	AF-100	R\$ 1.786,80	R\$ 17.868,00
161	44,00	Unidades	NIPLE 1.1/2	Tigre	AD-120	R\$ 11,98	R\$ 527,12
162	40,00	Unidades	NIPLE 1.1/4	Tigre	AD-FG70	R\$ 7,98	R\$ 319,20
163	40,00	Unidades	PONTALETE COM ARMAÇÃO MONOFÁSICO	Tigre	T10-2000	R\$ 80,01	R\$ 3.200,40
164	300,00	Unidades	PORCA UNIV.3/8	Tigre	78930	R\$ 0,33	R\$ 99,00
165	40,00	Unidades	QUADRO 1,5CV 220V	Tigre	BS-7000	R\$ 199,95	R\$ 7.998,00

166	40,00	Unidades	QUADRO 2CV 220V	Tigre	BS-8000	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
167	20,00	Unidades	QUADRO 3,0CV 220V	Tigre	BOM-16BPS30F35	R\$ 799,00	R\$ 15.980,00
168	20,00	Unidades	QUADRO 5,00CV 220V	Tigre	CAP-100U450	R\$ 359,99	R\$ 7.199,80
169	30,00	Unidades	RELE DE NIVEL	Tigre	CM-20CV380	R\$ 80,96	R\$ 2.428,80
170	50,00	Unidades	RELE DE TEMPO	Tigre	DJM-60A	R\$ 85,08	R\$ 4.254,00
171	120,00	Unidades	RELE FALTA DE FASE	Tigre	DJT-275A	R\$ 56,47	R\$ 6.776,40
172	60,00	Unidades	RELE TERMICO 10 - 14.5 A	Tigre	EB-10C	R\$ 111,00	R\$ 6.660,00
173	60,00	Unidades	RELE TERMICO 12 - 18 A	Tigre	MS-15C	R\$ 43,81	R\$ 2.628,60
174	60,00	Unidades	RELE TERMICO 16 - 25 A	Tigre	MP-95	R\$ 68,78	R\$ 4.126,80
175	60,00	Unidades	RELE TERMICO 20 - 32 A	Tigre	MP-105	R\$ 97,03	R\$ 5.821,80
176	60,00	Unidades	RELE TERMICO 4 - 6 A	Tigre	TRA-8	R\$ 55,93	R\$ 3.355,80
177	60,00	Unidades	RELE TERMICO 9 - 13 A	Tigre	VRV-3.5	R\$ 55,93	R\$ 3.355,80
178	4,00	Unidades	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15 KVA	WEG	AF-110	R\$ 4.130,03	R\$ 16.520,12
179	4,00	Unidades	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30 KVA	WEG	AD-130	R\$ 6.399,95	R\$ 25.599,80
180	2,00	Unidades	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA	WEG	AD-FG80	R\$ 13.747,00	R\$ 27.494,00
181	400,00	Unidades	TUBO 1. 1/2	Tigre	T11-2200	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
182	2.000,00	Unidades	TUBO 32MM	Tigre	78935	R\$ 16,02	R\$ 32.040,00
183	200,00	Unidades	TUBO 40MM	Tigre	BS-9000	R\$ 18,01	R\$ 3.602,00
184	400,00	Unidades	TUBO EDUTOR DN 1 1/2	Tigre	BS-10000	R\$ 60,01	R\$ 24.004,00
185	400,00	Unidades	TUBO IRRIGA EP 2	Tigre	BOM-18BPS35F40	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
186	400,00	Unidades	TUBO IRRIGA EP 3	Tigre	CAP-120U250	R\$ 57,00	R\$ 22.800,00
187	4.000,00	Unidades	TUBO PARA IRRIGAÇÃO 50MM	Tigre	CM-25CV380	R\$ 19,00	R\$ 76.000,00
188	100,00	Unidades	UNIÃO 1.1/2	Tigre	DJM-70A	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00
189	100,00	Unidades	UNIÃO 32MM	Tigre	DJT-300A	R\$ 4,02	R\$ 402,00
190	100,00	Unidades	UNIÃO 40MM	Tigre	EB-12C	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
191	160,00	Unidades	UNIÃO 50MM	Tigre	MS-20C	R\$ 14,15	R\$ 2.264,00
192	80,00	Unidades	UNIÃO 60MM	Tigre	MP-115	R\$ 30,62	R\$ 2.449,60
193	800,00	Unidades	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 25 MM	Tigre	MP-125	R\$ 4,30	R\$ 3.440,00
194	200,00	Unidades	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 32 MM	Tigre	TRA-90	R\$ 3,00	R\$ 600,00
195	60,00	Unidades	VALVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2	Tigre	VRV-4.0	R\$ 19,98	R\$ 1.198,80
196	20,00	Unidades	VALVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4	Tigre	AF-120	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00

197	2,00	Unidades	VARA DE MANOBRA PARA REDE ELÉTRICA	Tigre	AD-140	R\$ 588,99	R\$ 1.177,98
-----	------	----------	------------------------------------	-------	--------	------------	--------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/04/2025 e encerramento em 07/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Habitação.

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FICHA: 255

VALOR: R\$ 2.805.061,38.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

PROJETO / ATIVIDADE: Materiais e Equipamentos Permanentes da Secretaria de Infraestrutura e Habitação.

FONTE DE RECURSO: 1.701

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.

FICHA: 276

VALOR: R\$ 2.635.061,38.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 07 de Abril de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Manoel do Carmo Aires

Manoel do Carmo Aires
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 06.477.822/0001-44

J W C DE ALMEIDA E
CIA
LTDA:09584655000129

Assinado de forma digital por J W
C DE ALMEIDA E CIA
LTDA:09584655000129
Dados: 2025.04.07 17:23:05 -03'00'

J. W. C. DE ALMEIDA E CIA LTDA
CNPJ: 03.616.382/0001-70
Jose Welliton Carvalho de Almeida
CPF nº 663.215.573-15

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 03 de Abril de 2025.

Manoel do Carmo Aires Secretário Municipal de Administração	Juscelino da cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA
--	--

Identificador: 901-1f0afef97dd96f2a12af491d1fc79d88e1a81c94

RESENHA DE CONTRATO Nº 041/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 041/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. W. C. DE ALMEIDA E CIA LTDA INSCRITO NO CNPJ nº 09.584.655/0001-29. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 1.395.733,78 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. J. W. C. de Almeida e Cia LTDA, Jose Welliton Carvalho de Almeida, CPF nº 663.215.573-15, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de abril de 2025.

Identificador: 901-ddb686263290055d68c4e6e1a61f6c5e5df3a18d

RESENHA DE CONTRATO Nº 042

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 042/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. HENRIQUE F. REGO LTDA, INSCRITO NO CNPJ nº 26.954.034/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 3.032.208,00 (três milhões, trinta e dois mil e duzentos e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. M. Henrique F. Rego Ltda, Mauro Henrique Falcão Rego, CPF nº 024.968.803-40, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 08 de Abril de 2025.

Identificador: 901-b5791827bb3d8fe212f8423eac8cea7acb76425

FLS. Nº 541
PROC. Nº 018/2025
RUBRICA: lo





PORTARIA Nº 098/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú - MA, 10 de março de 2025

PORTARIA Nº 098/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú - MA, 10 de março de 2025**DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR NO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mateus Ferreira de Freitas, matrícula nº 1850-1, ocupante do cargo efetivo técnico em manutenção, para atuar como Coordenador do Setor de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, auxiliando a Coordenação de Licitações e Contratos, com as seguintes funções:

I - Realizar pesquisa de preços de mercado necessários à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas por inexigibilidade e dispensa, seguindo a ordem de preferência das fontes utilizadas, na forma prevista no Decreto Municipal nº 004/2025;

II - Fazer justificativa quando não for possível a utilização da ordem de preferência das fontes de pesquisas estabelecidas no Decreto Municipal nº 004/2025, especialmente quando adotar o critério de coleta dentre fornecedores locais;

III - Elaborar mapa de apuração da média aritmética dos preços pesquisados.

Art. 2º O servidor especificado nesta portaria desempenhará sua atribuição concomitantemente com as de seu respectivo cargo.

Art. 3º Compete ainda ao Coordenador do Setor de Compras:

I - Receber as solicitações de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços;

II - Protocolar as solicitações de pagamentos, Nota Fiscal e demais documentos que a acompanham;

III - Anexar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Anexo I;

IV - Controlar os saldos financeiros contratuais;

V - Encaminhar o processo de pagamento para o fiscal do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de certidões a serem anexadas aos processos de pagamentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada;
2. Certidão Negativa de Débito Estadual, relativo ao domicílio ou

sede da contratada;

3. Certidão Conjunta de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN) abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos às contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e suas alterações;
4. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

Identificador: 681-23c0a31b446c9691c1396d38795bfff70df3f62b

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 005/2025

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº 1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de poços. para atender o município de Barão de Grajaú. Onde lê-se "Abertura: 20/03/2025", leia-se "Abertura: 24/03/2025.

Identificador: 1117-32e18db42b1589f68ebdf6059ebc7aa2bd828abb

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº 1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de merenda escolar, para atender as necessidades da Fundo municipal de educação do Município de Barão de Grajaú - MA. Onde lê-se "Abertura: 20/03/2025", leia-se "Abertura: 24/03/2025.

Identificador: 1118-f2fd0301caa8450fb978d382598b9267c0116bc4

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 007/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº 1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização de mão obra e apoio administrativo, para

